



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MIGRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no **CNPJ: 48.061.037/0001-56**, com sede na RUA EUGENIO FRANCO DE CAMARGO, nº 2.481 – JARDIM BRASIL – SÃO CARLOS/SP CEP: 13.569-270, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **PATRICIA GIACOMETTI ROCZANSKI**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 23.970.556 SSP/SP, inscrito(a) no CPF: 181.109.198-98, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 031/2024, Processo Administrativo nº 031/2024**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução do objeto descrito na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O presente contrato possui o regime de preços de **menor preço unitário**.

3.1 - O valor total da aquisição é de **R\$ 3.531,30 (três mil quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos)**, conforme descrição e quantidade que segue:

| ITEM | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----|---|--------------|
| 2 | 01 | UND | Bebedouro de Água Industrial Coluna 200 Litros + Filtro com 4 torneiras, Bebedouro em aço inox. Água filtrada e | R\$ 3.531,30 |



| | | | | |
|--|--|--|--|---------------------|
| | | | gelada com qualidade em um único reservatório. Acompanha filtro (externo) de fácil instalação, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. * Corpo e estrutura em aço inox 430 e pés reguláveis; * Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430; * Serpentina em aço inox 304 (interna); * Reservatório em polipropileno atóxico; * Isolamento térmico em PS; * Boia Controladora do nível de água; * Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351 * Certificado pelo INMETRO; * Baixo consumo de energia; * Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; * Gás ecológico R134A; * Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; * Motor 1/4+ hp 127v (2,5A) OU 220v (1,10A) 60Hz-280W; * Tensão/potência: 127v ou bivolt); | |
| | | | VALOR TOTAL | R\$ 3.531,30 |

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª – A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da data de assinatura do contrato: **em até 05 (cinco) dias úteis.**

4.1 – Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos locais a serem indicados pela Secretaria Responsável, durante o período de vigência e imediatamente após a data da assinatura do contrato, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal.

4.2 – A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

4.3 - O fornecedor deverá agendar as entregas dos produtos no Setor Responsável, através do telefone (16) 3943-9400, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

4.4 - Todos os produtos deverão ser transportados de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

4.5 - Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a



utilização normal do produto ou serviço, o fornecedor fica obrigado a substituir o que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores ao substituído.

4.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante, após conferência de todos os responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Administração, por ocasião a empresa deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.

5.2 - O pagamento será liberado, definitivamente, pela Secretaria Requisitante após a conferência do setor solicitante que verificará a compatibilidade do(s) produto (s) ou serviço (s) ofertado(s) com o(s) produto (s) ou serviço (s) licitado(s);

5.3 - A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica;

5.4 - Em caso de necessidade de providências por parte da empresa vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega do(s) produto(s) em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste Aviso de Contratação Direta.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 6ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

ASSISTENCIA SOCIAL - FICHA Nº 301

02.06.01.08.244.0018.2.018 – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ASSISTENCIA SOCIAL - FICHA N° 302

02.06.01.08.244.0018.2.018 – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação do objeto ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

8.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª – Pela inexecução total da obrigação objeto da aquisição será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

9.1 - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

9.2 - O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, que após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 11ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2024.**

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 13ª - Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

13.1 - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços/produtos ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;



13.2 - O Contratante se obriga, neste ato, a fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratada para fins de supervisão.

13.3 – Constatadas irregularidades nos serviços ou peças, a CONTRATANTE poderá:

13.3.1 - Se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e, falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou substituição de peças ou materiais, por conta da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3(três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 14ª – Ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

14.1 – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

14.2 – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.4 – Entregar os objetos conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

14.5 – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

14.6 - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do material fornecido, que deverá ser novo e de primeira qualidade.

14.7 - Responsabilizar-se pela apresentação da garantia prevista pelo fabricante.

14.8 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a



atender.

FISCAL DA EXECUÇÃO / ENTREGA OU CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – Fica designado como fiscal das entregas/serviços o(a) servidor(a): “**GERUSKA LAINE SALEH GOULART**” para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar a fiscalização, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, conforme discriminado em Termo de Referência.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 16ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 17ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Barrinha, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MIGRA DISTRIBUIDORA LTDA

Patricia Giacometti Roczanski
CONTRATADO

Testemunhas:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**
CONTRATADO: **MIGRA DISTRIBUIDORA LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **DISPENSA Nº 031/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PATRICIA GIACOMETTI ROCZANSKI

Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: 181.109.198-98

Telefone: (16) 3201-3201 / (16) 3372-5166 / (16) 99784-8202

Email: migra.distribuidora@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.